

DECISÃO-CONJUNTA MINC/CVM Nº 4, DE 20 DE MAIO DE 1999

Dispõe sobre a negociação no mercado secundário dos Certificados de Investimento para a produção, distribuição, exibição e infra-estrutura técnica de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras.

O MINISTRO DA CULTURA e o COLEGIADO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, tendo em vista o disposto nas Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e nº 8.685, de 20 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 9.323, de 5 de dezembro de 1996, e no art. 2º do Decreto nº 974, de 8 de novembro de 1993,

D E C I D E M:

Art. 1º Os Certificados de Investimento que caracterizem cotas representativas de direitos de comercialização de projetos específicos da área audiovisual cinematográfica brasileira de produção independente, bem como os de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica, só podem ser negociados no mercado secundário após:

I – a entrega da primeira cópia da obra audiovisual, no caso de projetos de produção cinematográfica, ou a entrega do primeiro relatório semestral, relativo aos rendimentos da comercialização, no caso de projetos de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica; e

II – a autorização do Ministério da Cultura, publicada no Diário Oficial da União.

Art. 2º É vedada a utilização dos recursos incentivados, de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 9.323, de 5 de dezembro de 1996, para a aquisição, sob qualquer forma, de Certificados de Investimento no mercado secundário.

Art. 3º O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o infrator às penalidades estabelecidas no art. 10 da Lei nº 8.685/93.

Art. 4º Esta Decisão-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO CORRÊA WEFFORT
Ministro da Cultura

LEONARDO BRUNET MENDES DE MORAES
Presidente, em exercício, da
Comissão de Valores Mobiliários